



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA

Rua Lauro Sodré, s/nº – Esperança.

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: semga@mojuidoscampos.pa.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2017-SEMGA/CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017-SEMGA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM MADEIRA DE LEI NO RAMAL DO TRACOÁ LOCALIZADO NA COMUNIDADE GARRAFÃO MEDINDO 12 METROS DE COMPRIMENTO X 5M DE LARGURA.

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEMGA.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

1. JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEMGA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação, em especial o parecer jurídico da Procuradoria Jurídica, recomendando a contratação, vem emitir a presente declaração de Dispensa Emergencial de Licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei Federal Nº. 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM MADEIRA DE LEI NO RAMAL DO TRACOÁ LOCALIZADO NA COMUNIDADE GARRAFÃO MEDINDO 12 METROS DE COMPRIMENTO X 5M DE LARGURA, com valor total de **R\$ 29.961,06 (Vinte e nove mil novecentos e sessenta e um reais e seis centavos)**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos das cláusulas e condições do Contrato, a ser pactuado pelas partes.

É sabido que anteriormente à contratação de qualquer empresa para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação, na lição do caput do artigo 2º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA).

No entanto, em que pese a necessidade de se proceder ao certame licitatório naquelas ocasiões, a própria LLCA dispõe, em seus artigos 24 e 25, exceções a esta regra geral, dispensando o administrador de viabilizar aquele certame por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, etc. No artigo 24, estão dispostas as hipóteses de dispensa de licitação e no dispositivo seguinte (art. 25), as situações de inexigibilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA

Rua Lauro Sodré, s/nº – Esperança.

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: semga@mojuidoscampos.pa.gov.br

2. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR.

Considerando a Justificativa apresentada pela engenheira da prefeitura o de Engenharia e Planejamento referente a situação emergencial na construção da ponte do Ramal do Tracuá da Comunidade Garrafão, localiza as margens da PA nº 431, dentro deste município.

Considerando o estado precário que se encontra a ponte lugar de passagem de municípios e caminhões de empresas instaladas no Município e sua interdição prejudicará o tráfego dos veículos e pedestres.

Considerando que a empresa terá que prestar os serviços de reforma da ponte e juntamente fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para que os serviços sejam de boa qualidade e segurança aos usuários desta estrada.

Considerando que todas as ferramentas e mão de obra utilizadas nesta prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa.

Considerando que foram elaborados orçamentos na região e que optou-se pelo menor preço e que foram encontrados equiparados à empresa A. C. A. – AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES EIRELI – ME, com CNPJ n.º 02.406.002/0001-00, endereço à Estrada do Gado, nº131 – Bairro do Planalto – Alenquer – Pará.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Merece destaque, neste presente estudo, a situação albergada no art. 24, inciso IV, que assim apregoa:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA

Rua Lauro Sodré, s/nº – Esperança.

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: semga@mojuidoscampos.pa.gov.br

Pelo dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nas situações de emergência ou calamidade pública, nas quais se constata haver um nítido embate entre a contratação/satisfação de um interesse público e a obrigatoriedade do certame licitatório, cuja viabilização requer razoável lapso temporal, o primeiro deve sempre ser priorizado, já que a excepcionalidade da situação não poderá causar prejuízo para o bem público.

Nesse contexto, a intenção do legislador ao disciplinar esta hipótese foi, simplesmente, a de evitar dano potencial, já que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis.

Sobre este aspecto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou, no âmbito da Administração Pública Federal, a Orientação Normativa nº 11/2009, in verbis:

A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa, será responsabilizado na forma da lei.

Leiam-se, a propósito, trechos dos seguintes julgados do TCU: “A contratação de empresa por dispensa de licitação, ainda que em obras de natureza emergencial, não dispensa a exigência de comprovação de regularidade daquela junto à Seguridade Social – Acórdão nº 1.839/2006-Plenário”.

E por derradeiro, cabe dizer que, mesmo nos casos de contratação emergencial, os autos processuais deverão ser encaminhados previamente para análise jurídica, como requer o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, parece cristalino a ocorrência da situação de emergência ou calamidade exigida pela Lei, em que se pode comprovar pelo material fotográfico, além do próprio relatório emitido pelo Departamento de Planejamento.

4. DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação de serviço de engenharia: a Contratação de empresa para construção de uma ponte em madeira de lei no Ramal do Tracuí Localizado na comunidade Garrafão medindo 12 metros de comprimento x 5m de largura.

5. DO PREÇO

A prestação de serviços, após orçamentos prévios é de R\$ 29.961,06 (Vinte e nove mil novecentos e sessenta e um reais e seis centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA

Rua Lauro Sodré, s/nº – Esperança.

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: semga@mojuidoscampos.pa.gov.br

Os preços a ser ajustado para a prestação dos serviços acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores de mercado, conforme planilha elaborada pela Engenheira fazendo parte integrante do processo:

6. DO PRAZO: O prazo para execução do serviço será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

0505 – Secretaria Municipal de Agricultura

20.605.0009.1.006 – Implementação de ações de Infraestrutura Rural.

4.4.90.51.00 – Obras e instalações.

8. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO.

Os preços ajustados neste expediente, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa previa em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

9. DO PAGAMENTO

A Administração se obriga a fazer o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a emissão da Nota Fiscal e a medição pelo Departamento de Planejamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar ao Secretario Municipal de Gestão Administrativa, Sr. Raimundo Edmilson Santos Filho da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa emergencial de Licitação sob o nº 006/2017-SEMGA-CPL.

Mojuí dos Campos-PA, 30 de novembro de 2017.

Kelen Daiana Costa da Silva

Presidente da CPL

Portaria nº006/2017